

**LEI N. 1.299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999**

**“Cria o Departamento de Apoio aos Programas de Proteção e Assistência à vítimas e testemunhas de crime.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Departamento de Apoio a Programas de Proteção e Assistência à Vítimas e Testemunhas de Crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal que apurem delitos praticados por associação criminosa.

**Art. 2º** São atribuições do Departamento firmar e acompanhar convênios com entidades do Poder Público e da sociedade civil, que desenvolvam Programas de Proteção e Assistência à Vítimas e Testemunhas de Crimes.

**Parágrafo único.** O Departamento está autorizado a tomar medidas suplementares de apoio aos convênios.

**Art. 3º** As competências e o funcionamento do Departamento serão definidas em seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Governador do Estado.

**Parágrafo único.** O Departamento será chefiado pelo titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**Art. 4º** Fica autorizado o Departamento de Apoio Aos Programas de Proteção e Assistência à Vítimas e Testemunhas de Crimes, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a realizar despesas inerentes ao apoio de programas de proteção e assistência à vítimas e testemunhas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 16 de dezembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**